

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**DATA-BASE 2006/2007**

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM**, entidade sindical, aqui representada por sua presidente Rosângela Soldatelli, brasileira, solteira, servidora pública municipal, com sede em Florianópolis/SC e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, representado por seu Prefeito Municipal Dário Elias Berger, brasileiro, casado, administrador, nos termos abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

O Município de Florianópolis manterá o cumprimento integral do acordado na cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho firmado no ano de 2005, recuperando 1,39% correspondente à reposição das perdas salariais do período de janeiro de 1997 a novembro de 2004, e, reajustando de acordo com a inflação apurada no período pela média dos índices ICV/DIEESE e INPC/IBGE em 3,30 % os vencimentos e proventos, incidente sobre o salário-base do mês de maio de 2006, cuja somatória corresponderá a 4,69%.

**CLÁUSULA 2ª - ESTATUTOS**

O Município continuará cumprindo integralmente os estatutos do Magistério e Único, tomando as providências para sua regulamentação, quando necessário.

**Parágrafo Único:** O Município regulamentará em 60 (sessenta) dias o acidente de trabalho previsto no art. 134 da Lei Complementar nº 063/2003.

**CLÁUSULA 3ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

Será criada no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comissão paritária, com a participação de representantes do SINTRASEM e do Município, a fim de analisar e discutir todo o necessário visando instituir novo Plano de Carreiras dos Cargos e Empregos do Quadro Único da Administração Direta e seus respectivos anexos.

§ 1º - Esta Comissão iniciará os trabalhos imediatamente após a sua instituição, objetivando apresentar ao Chefe do Poder Executivo até o final do último mês do ano de 2006, proposta devidamente formulada, para posterior discussão com a categoria.

§ 2º - Esta comissão iniciará os seus trabalhos objetivando proposta para a normatização da lei nº 3.331/89 que institui o Plano de Carreira dos Cargos e Empregos do Quadro Único de Pessoal Civil da administração direta e seus respectivos anexos.

**CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**

O Município continuará garantindo o pagamento da gratificação de risco de vida a todos aos servidores que trabalham em áreas que ofereçam risco de vida, desde que devidamente comprovado, observado o Decreto nº 297/97, em especial aos servidores do Complexo Ilha da Criança.

**Parágrafo Único:** O Município promoverá estudos, nos próximos 90 (noventa) dias para verificar e regulamentar outras áreas ou atividades de risco assegurando o direito a estes trabalhadores da gratificação correspondente.

**CLÁUSULA 5ª - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

O Município continuará promovendo cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, sendo no mínimo 1 (um) por semestre, com carga horária de 50 horas, para todos os servidores que manifestarem interesse.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

§ 1º - Será ministrado curso a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino para trabalharem com alunos que necessitem de atendimento e cuidados especiais.

§ 2º - Para os servidores que conseguirem vaga para cursar especialização, mestrado ou doutorado será garantida liberação remunerada pelo período de 18 (dezoito) meses, 36 (trinta e seis) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, para completar o curso, mediante requerimento prévio e desde que não acarrete prejuízo a prestação do serviço público.

§ 3º - Será assegurado o cumprimento do Decreto nº 1.328 de 22/02/2002, que instituiu o Programa de Capacitação Continuada e de Qualificação Profissional do Servidor Público Municipal, tendo continuidade o cronograma para garantir nível superior a todos os professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - Será assegurado aos auxiliares de sala acesso aos cursos de ensino médio, magistério ou curso de pedagogia à distância, mediante prévio requerimento, desde que não acarrete prejuízo a prestação do serviço público.

§ 5º - Será garantido o acesso ao estudo de nível básico, médio e superior a todos os trabalhadores.

§ 6º - Será garantida a capacitação específica para os assistentes administrativos de acordo com a função desempenhada, principalmente em informática.

§ 7º - Será garantida a qualificação profissional aos trabalhadores que fazem atendimento a população.

**CLÁUSULA 6ª - ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO**

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

Aos servidores municipais estatutários não efetivos admitidos em caráter temporário (ACT's) continuarão sendo reconhecidos todos os direitos inerentes a forma de contratação pactuada.

§ 1º - O Município enviará projeto de lei à Câmara Municipal visando assegurar a profissional ACT lactante fruir licença amamentação até que seu filho complete o 6º (sexto) mês de vida enquanto durar o seu contrato de trabalho.

§ 2º - os concursos para contratação de ACT's continuaram respeitando a legislação de regência.

**CLÁUSULA 7ª - UNIDADES EDUCATIVAS CONVENIADAS**

O Município, conforme já acordado no ano de 2005, continuará fiscalizando as unidades educativas conveniadas com objetivo de fazer cumprir os direitos trabalhistas e condições de trabalho e atendimento das crianças.

**CLÁUSULA 8ª - AUXILIARES DE SALA E BIBLIOTECÁRIOS**

Com o objetivo de remanejar os cargos de auxiliares de sala e bibliotecários para o quadro do magistério, no prazo de 60 (sessenta) dias, será exarado parecer técnico/jurídico em conjunto pelas Secretarias de Administração, Educação e Procuradoria-Geral do Município.

**Parágrafo Único** - O Município procurará garantir, no mínimo, um profissional bibliotecário nas unidades educativas desdobradas.

**CLÁUSULA 9ª - HORA ATIVIDADE E REGÊNCIA DE CLASSE**

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

O Município garantirá hora atividade e a diferença de regência de classe para os auxiliares de ensino, proporcionalmente ao tempo que efetivamente estiverem em sala de aula.

**CLÁUSULA 10 - ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DAS UNIDADES EDUCATIVAS**

A Secretaria de Educação manterá amplo e democrático debate sobre as regras das eleições para direção das unidades educativas.

**CLÁUSULA 11- GUARDA MUNICIPAL**

O Município constituirá comissão paritária, em 30 (trinta) dias, formada por representantes do SINTRASEM, Guarda Municipal e Secretaria de Defesa do Cidadão, com o objetivo de discutir condições e segurança no trabalho.

**CLÁUSULA 12 - LANCHE MATINAL**

O Município garantirá o lanche matinal aos servidores operacionais da Secretaria de Obras e Secretaria do Continente, sendo contemplados os servidores das intendenções imediatamente.

**CLÁUSULA 13 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

O Município continuará garantindo a gratificação de dedicação exclusiva aos servidores que trabalharem exclusivamente no Município, respeitando a legislação de regência e submeterá no prazo de 30 (trinta) dias à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica, a legalidade na concessão aos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas.

**Parágrafo Único:** Será dado o devido encaminhamento e análise aos processos administrativos que versão sobre o benefício acima.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

**CLÁUSULA 14 - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O Município fará revisão dos laudos de insalubridade e periculosidade para todas funções da Administração Direta em que seja necessário, sob a supervisão do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria da Administração.

§ 1º - O Município garantirá espaço de discussão com o sindicato objetivando propor a elaboração de Política de Saúde do Trabalhador, contemplando a Saúde enquanto direito coletivo dos trabalhadores, pela melhoria das condições de relações de trabalho que possam levar os trabalhadores ao adoecimento.

§ 2º - O Município iniciará estudo, em 30 (trinta) dias, a fim de proporcionar aos servidores Ativos e Inativos, com problemas de saúde, quando recomendado pelo médico, o tratamento gratuito de reabilitação física.

§ 3º - O Município através de Comissão com a participação de representantes do SINTRASEM iniciará os estudos, em 30 (trinta) dias, necessários objetivando a implementação e regulamentação de Acidente de Trabalho previsto no estatuto da constituição da CIPA.

§ 4º - O Município garantirá boas condições e ambiente de trabalho a todos os trabalhadores permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade a toda a população. Neste sentido criará Comissão com a participação de representantes do SINTRASEM, visando avaliar permanentemente as condições de trabalho, e propor melhorias das mesmas.

- a) Aos servidores do quadro operacional o Município assegurará o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) a fim de ilidir os efeitos da insalubridade ou periculosidade.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

- b) O Município revisará e garantirá a instalação de bebedouros nos locais de trabalho e proporcionará transporte seguro aos trabalhadores da Secretaria de Obras para os locais de trabalho.
- c) O Município dará continuidade ao programa de ginástica laboral.
- d) O Município continuará garantindo espaço físico adequado para a prática de educação física, evitando, sempre que possível, a verticalização dos prédios escolares e de educação infantil, bem como continuará proporcionando ambiente adequado e específico para as atividades práticas de educação artística, incluindo espaço para guarda dos instrumentos musicais e de pintura.

**CLÁUSULA 15 - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

O Município continuará adotando todas as providências no sentido de prevenir a prática de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nos locais de trabalho por compreender a gravidade destas formas de violência contra os trabalhadores e no prazo de 90 dias a partir da assinatura do presente acordo tomará as seguintes providências:

§ 1º - Viabilizará a instituição de reuniões, sempre que necessário, nos locais de trabalho para que se aprimore o trabalho em equipe, as relações de trabalho e a compreensão das distintas funções que cada cargo executa;

§ 2º - Continuará fiscalizando e instaurando processo administrativo para averiguação e tomada de providências frente a todas as denúncias expressas e identificadas de Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial nas relações de trabalho, inclusive, aos servidores da municipalidade que atuem junto às entidades conveniadas;

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

§ 3º - Organizará capacitação sobre Assédio Moral, Sexual e Discriminação Racial a todos que tem cargo com função de coordenação de equipes de trabalhadores na Prefeitura.

§ 4º - O Município continuará assegurando todas as prerrogativas Constitucionais ao trabalhador que venha a testemunhar ou relatar caso de Assédio Moral Sexual ou Discriminação Racial.

§ 5º - O Município garantirá formação em Administração de Recursos Humanos para os cargos comissionados.

**CLÁUSULA 16 - PROFISSIONAIS READAPTADOS**

O Município dará continuidade ao programa cujo objetivo consiste em dialogar com cada trabalhador readaptado, buscando encontrar nova atividade levando em consideração sua formação profissional, motivação para nova função e adequação ao local de trabalho, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA 17 - TRABALHADORES DA SAÚDE**

O Município adotará as medidas necessárias objetivando garantir aos trabalhadores da área da Saúde, respeitando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a inclusão da gratificação do Programa Saúde da Família em folha de pagamento única, a revisão geral dos valores pagos em decorrência desta gratificação, para o que, revisará a Portaria que regulamenta o PSF.

- a) Proporcionará um coordenador e um enfermeiro em tempo integral por Unidade Local de Saúde (ULS);

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

- b) Proporcionará, respeitando sua capacidade financeira, carro e motorista para realização de visita domiciliar aos acamados atendidos pelo Programa Saúde da família;
- c) Continuará assegurando o pagamento de todas as horas trabalhadas como hora normal ou extra conforme determina a legislação de regência;
- d) Assegurará escala de férias de todos os trabalhadores da Saúde, dando prioridade, sempre que possível e desde que não comprometa a prestação do serviço público, para coincidir as férias dos trabalhadores que tem filho com as férias escolares;
- e) A contratação dos Agentes de Saúde por processo seletivo obedecendo a legislação de regência;
- f) O Município continuará buscando melhores condições de trabalho com:
  - manutenção de medicamentos nas ULS
  - manutenção de material de enfermagem
  - manutenção de material de higiene e limpeza
  - reforma das Unidades Locais de Saúde
  - Licença Prêmio.

**CLÁUSULA 18 – CONCURSO PÚBLICO**

O Município dará continuidade aos estudos que vêm desenvolvendo, objetivando especificar as necessidades de contratação nas áreas de Saúde, Obras, Educação, Administração e Fiscalização, a fim de até o final do ano de 2006 realizar concurso público objetivando a ampliação do quadro de pessoal e a melhoria de condições de trabalho necessárias ao bom funcionamento de todos os serviços prestados.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

**Parágrafo Único** – Quando houver necessidade excepcional de contratação temporária de profissionais da saúde o processo de seleção respeitará a legislação de regência.

**CLÁUSULA 19 – AUXILIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE**

Será concedido aumento de R\$1,00 (Um) Real no vale alimentação e lanche.

**CLÁUSULA 20:**

Nas Datas-Base correspondentes aos períodos 2007/2008 e 2008/2009 o Município se compromete a recuperar, parceladamente, os 50% restantes das perdas salariais da administração anterior (1997/2004), correspondente a 6,55%, desde que com o incremento (reposição da inflação do período conforme previsto no Acordo Coletivo 2005/2006 mais as possíveis reposições das perdas referidas) haja viabilidade financeira e legal.

**CLAUSULA 21:**

Os dias paralisados não serão descontados dos servidores que efetuarem a reposição dos mesmos, bem como, não ensejará punições a todos que exerceram o movimento paralista dentro dos preceitos legais.

**CLÁUSULA 22:**

Será enviado ao Poder Legislativo Projeto de Lei alterando a nomenclatura do cargo de merendeira para cozinheira escolar e será concedido o reajuste da cláusula 1ª ao PSF.

Florianópolis, 30 de maio de 2006.

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**

---

**ROSÂNGELA SOLDATELLI**  
Presidente do SINTRASEM

**DÁRIO ELIAS BERGER**  
Prefeito Municipal